



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência  
Unidade de Compensação Ambiental e Florestal

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 66/2018 - IBRAM/PRESI/UCAF

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.04/2018** QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E MARCELLO FARIA MORRONE, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA REALIZADA SCES, TRECHO 04, CONJUNTO 11-CLUBE DAS NAÇÕES, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA I.

Processo de Compensação Florestal SEI nº **0391-000164/2008**

**O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto **RICARDO RORIZ**, Economista, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 4.650.859 – DGPC/GO e do CPF nº 010.216.771-08 no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e **MARCELLO FARIA MORRONE**, Engenheiro Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9.246-D CREA/DF e do CPF nº 553.618.891-72, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, considerando que:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de

conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;

IV) A Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 004/2008 - SUGAP/IBRAM que prevê a conversão de até 50% da compensação florestal;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de **R\$ 17.393,76 (dezesete mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)**, os quais ficam destinados neste ato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação florestal devida por supressão arbórea no SCES, trecho 04, conjunto 11- Clube das Nações, Região Administrativa de Brasília RA I, especialmente no que se refere à parte convertida na forma do Decreto nº 23.585/2003, no valor de **R\$ 17.393,76 (dezesete mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)**, a ser destinado em benefício do meio ambiente, de acordo com a Deliberação nº 009/2018 da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do Distrito Federal – CCAF/DF.

**1.2** - Fica estabelecido que para o cumprimento da compensação florestal aqui tratada, o COMPROMISSÁRIO arcará com todos os custos referentes à plena execução das ações descritas abaixo, até o limite máximo dos valores aqui estabelecidos para a Compensação Florestal, conforme especificações a serem apresentadas pelo IBRAM:

I - Realização de Oficina de Planejamento Participativo referente à elaboração do Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul;

II - Elaboração de Cartazes das árvores tombadas do Distrito Federal (Decreto nº 14.783/1993), para subsidiar o Projeto Eu Amo Cerrado;

§ 1º - A execução dos serviços e entrega dos materiais referentes aos itens descritos acima deverá ser realizada conforme especificações a serem apresentadas pelo IBRAM.

§ 2º - Caso o valor dos serviços e bens relacionados às ações listadas no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação aqui tratada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

§ 3º - No interesse do COMPROMISSÁRIO, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO DE COMPROMISSO poderão ultrapassar o valor da compensação florestal aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação em benefício do meio ambiente

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

**2.1** - O valor da compensação florestal objeto deste TERMO DE COMPROMISSO é de **R\$ 17.393,76 (dezesete mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)**, de acordo com Parecer Técnico SEI-GDF n.º 28/2017 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO (1969917).

**2.2** - A conversão da compensação florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e na Instrução nº 50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – Do IBRAM:

**3.1** - Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO, as especificações técnicas necessárias à execução dos serviços previstos no item 1.2 do presente TERMO;

**3.2** - Solicitar e acompanhar as ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, quando necessário;

**3.3** - Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos apresentados pelo COMPROMISSÁRIO, quando necessário, para execução dos serviços aqui tratados;

**3.4** - Emitir Termo de Quitação após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da Compensação Florestal aqui tratada;

**3.5** - Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do COMPROMISSÁRIO.

## II – Do COMPROMISSÁRIO:

**3.6** - Dar início à execução dos serviços e aquisição dos equipamentos tratados no item 1.2 do presente TERMO DE COMPROMISSO, levando em consideração as especificações e prazos a serem apresentados pelo IBRAM, a partir da assinatura do presente TERMO;

**3.7** - Executar de forma integral os serviços previstos no Item 1.2, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO, incluindo neste prazo o período destinado à formalização de contratos e afins.

**3.8** - Apresentar ao IBRAM relatório de execução dos serviços, considerando as formalidades e adequação dos documentos comprobatórios de desembolsos apresentados, inclusive quanto à competência das empresas que emitirem notas fiscais no que se refere à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, nos termos do previsto na Instrução nº 163/IBRAM, de 21 de outubro de 2015;

**3.9** - Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1** - O presente TERMO DE COMPROMISSO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado de forma justificada, mediante termo aditivo, com vistas à sua efetiva execução de seu objeto.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**5.1** - Modificações no valor da Compensação, no Objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO DE COMPROMISSO serão formalizadas mediante Termo Aditivo, após prévio ajuste entre as partes.

**5.2** - Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO poderão ser autorizadas pela Presidência do IBRAM, mediante solicitação do COMPROMISSÁRIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1** - O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pelo COMPROMISSÁRIO poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Autorização Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância dos prazos e obrigações aqui pactuados, por parte do COMPROMISSÁRIO, em razão de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do TERMO, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pelo COMPROMISSÁRIO, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento de licenças ambientais, após notificação da decisão ao COMPROMISSÁRIO.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o COMPROMISSÁRIO decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

**7.1** - O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

**8.1** - Caberá ao COMPROMISSÁRIO a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

**8.2** - O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão deste TERMO DE COMPROMISSO.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** - Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

**RICARDO RORIZ**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM

**Presidente Substituto**

**MARCELLO FARIA MORRONE**

CPF nº 553.618.891-72

**Testemunhas:**

Nome: Leo Henrique Pereira

Nome: Samuel de Jesus Silva Lima

CPF: 279.731.821-87

CPF: 015.265.161-60



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO FARIA MORRONE, Usuário Externo**, em 28/05/2018, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Presidente do Instituto Brasília Ambiental Substituto(a)**, em 29/05/2018, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 29/05/2018, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Gerente de Controle e Execução de Compensação**, em 29/05/2018, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=8508932&codigo\\_crc=CE92F6F2](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8508932&codigo_crc=CE92F6F2)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

0391-000164/2008

Doc. SEI/GDF 8508932